



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09884/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem
DATA DE ENTRADA: 01/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.126.882/0001-92 com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.**

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o duto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Passagem, 04 de janeiro de 2023.


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.126.882/0001-92 com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** durante o período de **12 (doze) meses**.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Passagem, 04 de janeiro de 2023.

Josivaldo Alexandre da Silva
Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:23:36 foi protocolizado o documento sob o N° 09884/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.126.882/0001-92
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0890fd877de188eecace57d24d6d6d5c

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000051 5

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

EDIÇÃO EXTRA

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023

Processo Administrativo nº 05/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92. Objeto: prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB. Fundamentação Legal: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II; Valor Contratual: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ratificação em: 04/01/2023.

Josivaldo Alexandre da Silva – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023

Processo Administrativo nº 006/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61. Objeto: prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos do município de Passagem/PB bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis. Fundamentação Legal: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II; Valor Contratual: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Ratificação em: 05/01/2023.

Josivaldo Alexandre da Silva – Prefeito

Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 005/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB.

OBJETO: Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 04/01/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 006/2023

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB

CONTRATADO: RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ: 13.033.051/0001-61 com sede na AV. São Paulo, 1254, Estados, João Pessoa/PB.

OBJETO: Contratação de profissional/escritório habilitado para execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dando um valor mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 05/01/2023 até 31/12/2023.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Passagem e o escritório de advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, sediada na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem – PB, neste ato representado pelo seu pelo prefeito Constitucional o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O constituído obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

CARLOS
AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE
JUNIOR
Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2023.01.04
15:25:13 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do município de passagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A CONSTITUINTE, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a título de remuneração, o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 12 (doze) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução n° 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal n° 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituinte, dos honorários ajustados no inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda,

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE
JUNIOR

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2023.01.04
15:25:35 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.030** Secretaria Municipal de Finanças; 02.020 Secretaria Municipal de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Patos - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Passagem- PB, 04 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Passagem
Josivaldo Alexandre da Silva

CONSTITUINTE

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO CAVALCANTE
JUNIOR
Dados: 2023.01.04
15:25:53 -03'00'

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06946239

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Carlos Augusto P. L. Júnior

OBSERVAÇÕES



Num
[Signature]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR

Matrícula
13679

Nome
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE
ADALVANIRA MARQUES P. CAVALCANTE

Naturalidade
PATOS-PB

Data de Nascimento
10/03/1979

RG
1.986.743 - SSP/PB

CPF
024.398.804-00

Estado de Óculos e Recibo
NÃO

Assinatura
[Handwritten Signature]

Nome
JOSE MARIO BORTO JUNIOR
PRESIDENTE

Nova
[Handwritten Signature]



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B3F1.90F8.0B86.BCEF**

Emitida no dia 13/12/2022 às 09:47:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.126.882/0001-92**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.126.882/0001-92

Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:49 de 13/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ynAt.lw0v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:11 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **0E57.9BAF.DF5F.0A12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.126.882/0001-92
Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE IND
Endereço: R ALEXANDRE DE CARVALHO 78 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121101543906615300

Informação obtida em 13/12/2022 09:47:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

15
000018

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE		Inscrição Mercantil: 3651172 Sequencial: 249087 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 51.022.014.0001.000.0 Inscrição Imobiliária: 42102
Localização: ALEXANDRE DE CARVALHO, 78, CASA, BELO HORIZONTE		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.126.882/0001-92		3651172
Código Atividade Principal: 6911701 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 06/02/2017	Validade: 11/02/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

0869459A3D305EF2B0B6F04FF7EA43201BB5FC5F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.126.882/0001-92
Certidão nº: 45126193/2022
Expedição: 13/12/2022, às 09:46:29
Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.126.882/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Imprimir
currículo**Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2642462845426171>

Última atualização do currículo em 23/09/2022

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Universidade Federal de Campina Grande (2005), com especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública pelo Centro Universitário União das Américas, Latu Sensu. Atualmente é Assessor Jurídico dos Municípios de Quixaba/PB, Diamante/PB, Passagem/PB e Santana dos Garrotes/PB - Advogado da empresa C. PINHEIRO E CIA LTDA. Tem experiência na área de Direito Municipalista, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Civil e Administrativo. Possui curso de Formação de Pregoeiro. Proprietário do Escritório de Advocacia Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior - Sociedade Unipessoal de Advocacia.

(Texto informado pelo autor)**Nome civil****Nome** Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior**Dados pessoais**

Filiação CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE e ADALVANIRA MARQUES PINHEIRO

Nascimento 16/03/1979 - PATOS/PB - Brasil

Carteira de Identidade 1986743 SSP - PB - 12/03/1994

CPF 024.396.604-00

Endereço residencial RUA ALEXANDRE DE CARVALHO
BELO HORIZONTE - Patos
58704-240, PB - Brasil
Telefone: 083 34212203

Endereço profissional C. PINHEIRO E CIA LTDA
RUA JEOVÁ BEZERRA, 56
CENTRO - Patos
58700-090, PB - Brasil
Telefone: 83 34212203

Endereço eletrônico E-mail para contato : junior-pinheiro@hotmail.com
E-mail alternativo juniorpinheiro1001@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2009 - 2011** Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Orientador: Prof. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes
- 2000 - 2005** Graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Orientador: ALBA ABRANTES CASIMIRO

Formação complementar

- 2021 - 2022** Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública. . (Carga horária: 360h).
Faculdade União das Américas, UNIAMERICA, Foz Do Iguacu, Brasil
- 2005 - 2005** I SEMANA DE CIÊNCIAS, CULTURA E ARTE DA UFCG. . (Carga horária: 40h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
- 2002 - 2002** CURSO DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. . (Carga horária: 45h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil
- 2001 - 2001** I SEMANA DO FERA. . (Carga horária: 15h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil
- 2001 - 2001** I CONGRESSO JURIDICO DO ALTO SERTÃO DA PARAIBA. . (Carga horária: 15h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil

2000 - 2000 I SEMINARIO SOBRE DIREITOS DIFUSOS. . (Carga horária: 20h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil



Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB - PMSG

Vínculo Institucional

2013 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - PMD

Vínculo Institucional

2021 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSOR JURÍDICO

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB - PMQ

Vínculo Institucional

2018 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSOR JURÍDICO

4. C. PINHEIRO E CIA LTDA - C. PINHEIRO

Vínculo Institucional

2009 - Atual Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ADVOGADO , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO EMPRESARIAL

5. BARRETO ADVOCACIA - BARRETO ADVOCACI

Vínculo Institucional

2007 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇO , Enquadramento funcional: CONSULTOR JURÍDICO , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Comercial
3. Direito Processual Civil
4. Direito Civil
5. Direitos do Consumidor

Outras informações relevantes

- 1 Aprovações em concurso público:
Advogado da Câmara Municipal de Quixaba - Paraíba;
Técnico Previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social;
Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal;

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/09/2022 às 11:02:14.





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 23 de julho de 2005, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior**, brasileiro, nascido em 16 de março de 1979, em Patos-PB, cédula de identidade nº 1986743 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 09 de agosto de 2005.

Carlos Augusto P.C. Junior

Diplomado

Clebert José Alves

Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz

Reitor
 Thompson Fernandes Mariz



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 541, do livro A-04, fls. 541, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.029289/2005 PRG

Campina Grande, 09 de agosto de 2005

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vice-Reitor Simões
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

Nº 4585



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR**, natural de Patos-PB, nascido no dia 16/03/1979, concluiu o Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período de agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Diplomado

[Assinatura]

Coordenador de Pós-Graduação



[Assinatura]

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]

HISTÓRICO ESCOLAR

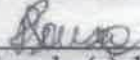
Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO N.º 08/2002 do CONSEP-UFCG e Portaria n.º 07-2009/PRPG de 26 de fevereiro de 2009.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Metodologia do Ensino Jurídico	15	Márcia Glebyane Maciel	Mestre	C
Metodologia do Trabalho Científico	15	Quirino Maria da Luz Olegário	Doutora	
Direito Processual na Constituição	30	Jacyara Farias Souza Thiago Vieira Marques	Mestre Especialista	C
Filosofia Jurídica – I e II	30	Epifânio Vieira Damasceno	Mestre	C
Hermenêutica Jurídica	15	Eivaldo Moreira Barbosa	Doutor	A
Linguagem e Prática Jurídica	30	Paulo Henriques da Fonseca	Mestre	C
Teoria Geral do Processo	15	Jardel Freitas Soares	Especialista	B
Tutela dos Interesses difusos e coletivos	30	Jônica Marques Coura Aragão	Mestre	A
Processo de Conhecimento – I, II e III	45	José Idemário Tavares de Oliveira Francisco Marcos Pereira Admilson Leite de Almeida Júnior	Mestre Especialista Especialista	B
Procedimentos Especiais	15	Guerrison Araújo Pereira de Andrade	Especialista	B
Execuções e meios de defesa do Executado	30	Jonábio Barbosa dos Santos João de Deus Quirino Filho	Mestre Especialista	B
Processo Cautelar e Tutela Antecipada	30	Francivaldo Gomes Moura	Especialista	A
Juizados Especiais Cíveis	15	Rubasmate dos Santos de Sousa	Especialista	A
Recursos Cíveis e outras formas de impugnação das decisões judiciais	30	Georgia Graziela Aragão Iana Melo Solano	Especialista Especialista	A
Acesso à Justiça e meios alternativos de solução de conflitos	15	Ângela Maria Gonçalves de Abrantes	Mestre	B
Monografia: "MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO".		Francisco Dinarte de Sousa Fernandes	Mestre	B

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos: **A** - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10); **B** - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9) **C** - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

O Curso obedeceu às disposições da Resolução N.º 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Campina Grande, 23 de novembro de 2011


Coordenador(a) do Curso

Registrado sob o n.º 125 do livro B3 fls. 126, por delegação de competência, nos termos da Resolução CNE/CES N.º 1 de 3/4/2001 do conselho Federal de Educação.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei N.º 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2642462845426171>

Última atualização do currículo em 02/01/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Universidade Federal de Campina Grande (2005), com especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública pelo Centro Universitário União das Américas, Lato Sensu. Atualmente é Assessor Jurídico dos Municípios de Quixaba/PB, Diamante/PB, Passagem/PB e Santana dos Garrotes/PB - Advogado da empresa C. PINHEIRO E CIA LTDA. Tem experiência na área de Direito Municipalista, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Civil e Administrativo. Possui curso de Formação de Pregoeiro. Proprietário do Escritório de Advocacia Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior - Sociedade Unipessoal de Advocacia.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Dados pessoais

Filiação CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE e ADALVANIRA MARQUES PINHEIRO

Nascimento 16/03/1979 - PATOS/PB - Brasil

Carteira de Identidade 1986743 SSP - PB - 12/03/1994

CPF 024.396.604-00

Endereço residencial RUA ALEXANDRE DE CARVALHO
BELO HORIZONTE - Patos
58704-240, PB - Brasil
Telefone: 083 34212203

Endereço profissional C. PINHEIRO E CIA LTDA
RUA JEOVÁ BEZERRA, 56
CENTRO - Patos
58700-090, PB - Brasil
Telefone: 83 34212203

Endereço eletrônico E-mail para contato : junior-pinheiro@hotmail.com
E-mail alternativo juniorpinheiro1001@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2021 - 2022** Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e Gestão Pública.
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Foz Do Iguacu, Brasil
Título: LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A LEI 14.133/21
- 2009 - 2011** Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Orientador: Prof. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes
- 2000 - 2005** Graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Orientador: ALBA ABRANTES CASIMIRO

Formação complementar

- 2021 - 2022** Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública . (Carga horária: 360h).
Faculdade União das Américas, UNIAMERICA, Foz Do Iguacu, Brasil
- 2005 - 2005** I SEMANA DE CIENCIAS, CULTURA E ARTE DA UFCG. . (Carga horária: 40h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
- 2002 - 2002** CURSO DE METODOLOGIA CIENTIFICA. . (Carga horária: 45h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil
- 2001 - 2001** I SEMANA DO FERA. . (Carga horária: 15h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil
- 2001 - 2001** I CONGRESSO JURIDICO DO ALTO SERTÃO DA PARAIBA. (Carga horária: 15h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil
- 2000 - 2000** I SEMINARIO SOBRE DIREITOS DIFUSOS. . (Carga horária: 20h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil

000029

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB - PMSG

Vínculo Institucional

2013 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - PMD

Vínculo Institucional

2021 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: PRESTADOR DE SERVIÇOS,
Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSOR JURÍDICO

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB - PMQ

Vínculo Institucional

2018 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSOR JURÍDICO

4. C. PINHEIRO E CIA LTDA - C. PINHEIRO

Vínculo Institucional

2009 - Atual Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ADVOGADO , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO EMPRESARIAL

5. BARRETO ADVOCACIA - BARRETO ADVOCACI

Vínculo Institucional

2007 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇO , Enquadramento funcional: CONSULTOR JURÍDICO , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Comercial
3. Direito Processual Civil
4. Direito Civil
5. Direitos do Consumidor

Outras informações relevantes

- 1 Aprovações em concurso público:
Advogado da Câmara Municipal de Quixaba - Paraíba;
Técnico Previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social;
Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal;

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 02/01/2023 às 11:35:08.

CERTIFICADO

O Presidente Acadêmico e de Aprendizagem do Centro Universitário União das Américas Descomplica, Instituição de Ensino Superior credenciada pela portaria MEC nº 682 de 16/07/2018, no uso de suas atribuições, certifica que

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

nacionalidade brasileira, natural de Patos-PB, nascido(a) em 16 de março de 1979, portador(a) do RG nº 1986743 e do CPF nº 024.396.604-00, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Administrativo e Gestão Pública**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 23 de fevereiro de 2021 a 21 de setembro de 2022, estando apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Foz do Iguaçu, 21 de Setembro de 2022.



Marina Araújo
Secretária Acadêmica



Rafael de Andrade Cunha
Presidente Acadêmico e de Aprendizagem

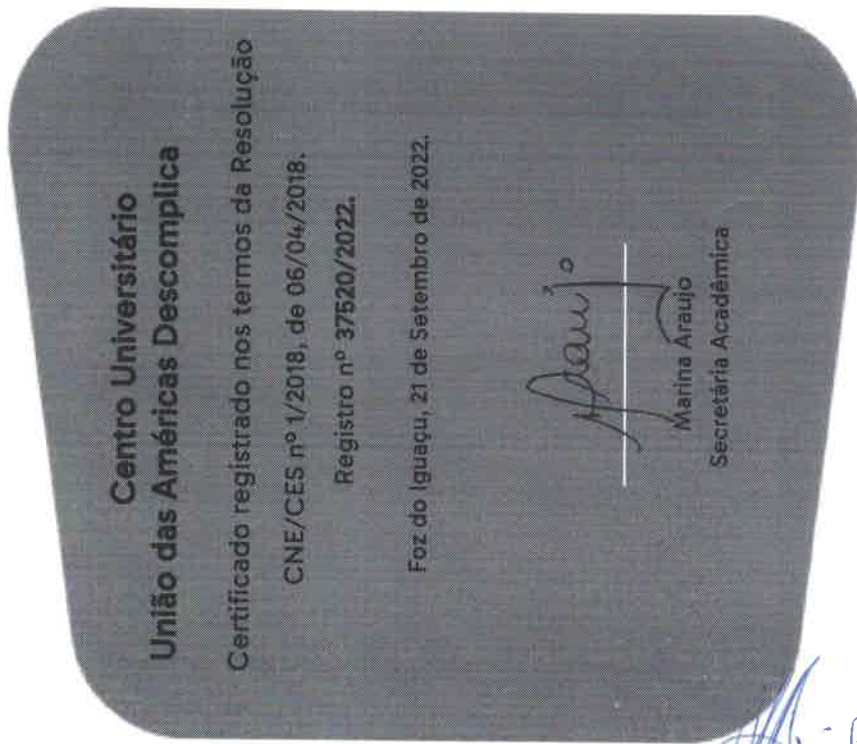
000030

Histórico escolar do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em: **Direito Administrativo e Gestão Pública.**

Nome: Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
Administração Financeira e Orçamentária - AFO	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Administração Pública	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Didática do Ensino Superior	60	10,0	Rubens Akeshi Macedo Oda	DOUTOR(A)
Direito Administrativo Avançado	80	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Elaboração do TCC	60	9,9	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)
Gestão de Pessoas	40	9,8	Marino Alves de Faria Filho	MESTRE(A)
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	60	9,8	Magali do Nascimento de Paula	MESTRE(A)

Título do TCC: Licitação na administração pública: Principais mudanças com a Lei 14.133/21
Nota TCC: 9,9



UniAmérica
Centro Universitário

+descomplica





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:38:38 foi protocolizado o documento sob o N° 09907/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000042023

Data da Publicação: 06/01/2023

Data da Assinatura: 04/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 27.126.882/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4c5e1448475968918adb631a139abfd7
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	04da115352d26fda82eda95f485009ca
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	b3b17cd295b294a733f9d43fa876851c

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09884/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09907/23 ao Documento 09884/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09884/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	b3b17cd295b294a733f9d43fa876851c
[PDF] Contrato	6 - 8	4c5e1448475968918adb631a139abfd7
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	9 - 28	04da115352d26fda82eda95f485009ca
RECIBO PROTOCOLO	29	705bedceea4e38f34dd7616ce4133838

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB